PREFEITURA DO
ALTINHO

LEI MUNICIPAL N° 1.492 DE 16 DE MAIO DE 2024

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar à Associação Educativa Desportiva Portuguesa de Altinho, área de terras para a construção de campo de futebol e realização de pratica esportivas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17, 554° e 5° da Lei n °8.666/93, como incentivo à Associação Educativa Desportiva Portuguesa de Altinho, para sua instalação o seguinte imóvel

Um terreno urbano, sem benfeitorias, pertencente a Municipalidade, localizado no Loteamento Baraúnas, neste município, conforme Planta e Memorial Descritivo em Anexo.

Art. 2°- A doação de que trata o art. 1 ° desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art. 3°- A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para implementar suas instalações (construir campo de futebol), devendo iniciar a construção dentro do prazo de 04 (quatro) anos, contados da promulgação dessa Lei, fincando responsável também pela escritura pública de doação.

§1° - Em caso extinção da Associação, ou suspensão de suas atividades por mais de 06 (seis) meses, o imóvel doado será revertido à municipalidade, sem qualquer ônus para o erário.

Art. 4°- Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos referidos

Orlando José da Silva
Prefeito
775.213.134-68

no art. 3º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5° - A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do 54° do art. 17 da Lei n° 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6° - Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 anos de sua aquisição.

Art. 7°- Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia, a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades esportivas dentro do Município de Altinho.

Art. 8°- Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2° grau em favor do doador, como determina o 5° do art. 17 da Lei n° 8.666/93

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11° - Revogam-se as disposições em contrário.

Altinho/PE, Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2024.

Orlando José da Silva

Prefeito

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68